



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 23.** Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos, sendo vedada a atuação de organismos internacionais e entidades privadas, direta ou indiretamente, no recrutamento, na seleção, na contratação e no acompanhamento da atuação de profissionais estrangeiros.”’

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) é um organismo internacional de saúde pública, criado no ano de 1902, com a finalidade de melhorar as condições de saúde dos países das Américas. O Brasil se tornou membro da OPAS em 29 de outubro de 1929.

A OPAS pode atuar de forma isolada ou integrada à Organização das Nações Unidas (ONU). No último caso, a OPAS atua na condição de Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS). A OPAS/OMS integra os sistemas da Organização dos Estados Americanos e da Organização das Nações Unidas.



Antecipando-se à edição da Medida Provisória n.º 621, de 8 de julho de 2013, por meio da qual se instituiu a “primeira edição” do Programa Mais Médicos, o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS celebraram, em 25 de abril de 2013, o 80º Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações vinculadas ao Projeto de Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde.

No dia 22 de agosto daquele ano, firmou-se o 3º Termo de Ajuste ao 80º Termo de Cooperação, com vistas a inserir metas e recursos para garantir a Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde e a OPAS/OMS, com a finalidade de desenvolver o Projeto de Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde.

Por meio desse instrumento e com base no art. 23 da Lei n.º 12.871/13, fruto da conversão da MPV 621/13, foi viabilizado o Programa de Cooperação Técnica da Organização Pan-Americana da Saúde para a Participação de Médicos Cubanos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, no contexto do Projeto de Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde.

Com base no 3.º Termo de Ajuste, acima mencionado, o pagamento da bolsa aos médicos intercambistas que vieram trabalhar no Brasil foi feito indiretamente por intermédio da OPAS/OMS e do Governo da República de Cuba, que reteve uma parcela não informada do valor. A previsão, conforme chegou a apontar a área técnica do Tribunal de Contas da União, em processo de acompanhamento do Projeto Mais Médicos, violou o Código de Prática de Recrutamento Internacional de Profissionais de Saúde da OMS, já que estabeleceu tratamento diferenciado e injustificado entre os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no país e os médicos provenientes do referido intercâmbio.

Além disso, observou-se que um valor correspondente a 5% da quantia aprovada no Plano de Trabalho seria apropriada pela OPAS/OMS, a título de reembolso de custos indiretos decorrentes da cooperação técnica.



Como também é de amplo conhecimento público, a cooperação técnica multicitada foi objeto de várias denúncias por parte de médicos cubanos que deixaram o programa.

Depois de muitas reclamações, já no mês de fevereiro de 2014, o então Ministro da Saúde, Arthur Chioro, anunciou que os cubanos que atuavam no Programa Mais Médicos passariam a receber US\$ 1.125.00 por mês, o equivalente, à época, a R\$ 3.000,00. Antes disso, recebiam apenas o equivalente a US\$ 400.00 por mês. Todos os outros participantes recebiam, no mesmo período, bolsa de R\$ 10 mil por mês.

Até hoje tramita nos Estados Unidos da América, por exemplo, país onde muitos médicos cubanos que deixaram o Programa Mais Médicos obtiveram asilo político, uma ação coletiva (*class action*) intentada em 2018 (), que atualmente tramita perante a Corte do Distrito de Columbia, por meio da qual quatro desses médicos pleiteiam o pagamento do valor integral da remuneração, além de danos morais e materiais, argumentando que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), ao intermediar a prestação de seus serviços em território brasileiro, estaria apoiando o tráfico de pessoas e explorando trabalho forçado. A decisão de mérito ainda não foi proferida. A OPAS nega as acusações.

Paralelamente a isso, instada pelo governo dos Estados Unidos da América em meados de 2020, a OPAS iniciou, naquele período, uma investigação independente para revisar seu papel no programa de envio de médicos cubanos ao Brasil. Não há notícias sobre a conclusão da investigação.

A venda de serviços médicos é a principal fonte de renda de Cuba, que, segundo matérias da imprensa, recebeu US\$ 6.3 bilhões apenas no ano de 2018, por missões em todo o mundo.

Além de adotar como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III, da Constituição Federal), o Estado brasileiro tem como objetivos fundamentais, dentre outros, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3.º, incisos I e IV, da Constituição Federal), além de adotar o princípio da igualdade em suas acepções formal (perante a lei) e material, razão pela qual é de bom alvitre



que não se permita mais que organismos internacionais ou mesmo entidades privadas intermediem o recrutamento de profissionais médicos estrangeiros, principalmente nas condições observadas na primeira edição do Programa Mais Médicos, tão prejudiciais aos médicos cubanos.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Deputado Carlos Sampaio
(PSDB - SP)

